LEI MUNCIPAL N° 2425.08, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Município firmar Termos de Colaboração com Entidades que nomina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Colaboração, no presente exercício, com as Entidades a seguir nominadas, para o repasse de valores e respectiva finalidade:

I - A importância de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), à SOCIEDADE CATÓLICA, CULTURAL, RECREATIVA E ESPORTIVA DE XAXIM, entidade civil de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 89.713.929/0001-71, para aplicação em despesas de organização da **18ª Festa do Frango** (05/05/2019);

II - A importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PROGRESSO, com Sede nesta cidade de Progresso-RS, entidade civil de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 05.144.405/0001-17, para realização dos seguintes Eventos:

a) **Campeonato Municipal Amador de Futebol/2019**, R$ 11.000,00 (onze mil reais);

b) **Campeonato Municipal de Futebol de Campo Veteranos/2019**, R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) **Campeonato Municipal de Futebol Sete Masculino e Feminino/2019**, R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo único: Os recursos mencionados serão aplicados de conformidade com o respectivo Plano de Trabalho apresentado pela Entidade beneficiada, onde estarão evidenciadas as finalidades de interesse social, público e recíproco.

Art. 2° - O repasse de valores de que trata o artigo 1°, será feito através de celebração de Termos de Colaboração, no qual constarão as obrigações das partes, nos termos da Lei Federal N° 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal N° 1990.08, de 24/03/2017.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia dos Termos de Colaboração a ser celebrados individualmente entre as partes.

Art. 3° - As Entidades favorecidas deverão apresentar as correspondentes prestações de contas relativas à aplicação dos recursos, os termos dos artigos 69 a 71, da Lei Federal N° 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal N° 1990.08, de 24/03/2017.

Art. 4° - As despesas autorizadas pela presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento municipal vigente:

10 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESPORTO:
01 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESPORTO;
27.812.0046.2057 - APOIO AS ENTIDADES ESPORTIVAS E DESPORTIVAS;
3.3.3.5.0.41.00 - Contribuições (1025).

02 - GABINETE DO PREFEITO;
01 - GABINETE DO PREFEITO;
04.122.0007.2005 - PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EVENTOS COMEMORATIVOS;
3.3.3.5.0.41.00 - Contribuições(216).

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 16 de maio de 2019.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento